



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. YY/2025

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Sidinei Resende Paiva, CPF nº 064.063.026-15, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado o **ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES**, CNPJ Nº 04.096.647/0001-10, sediada na Praça Senhor Bom Jesus de Matozinhos, nº 0, bairro Matozinhos, na cidade de São João del-Rei/MG, CEP 36.305-142, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Prefeito de São Tiago, Alexandre Nonato Almeida Vivas, CPF nº 084.931.566-20, portador do RG sob o nº MG 15.423.949 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2025 e em observância às disposições do Art. 74, Inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº YY/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO TRILHA DOS INCONFIDENTES PARA A REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO, ESTUDO DA VIABILIDADE TURÍSTICA E ECONÔMICA E FORMATAÇÃO DE ROTA DE CICLOTURISMO ENTRE CORONEL XAVIER CHAVES, RESENDE COSTA E RITÁPOLIS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

Objetivo: Desenvolvimento de uma modalidade que envolve natureza, aventura e pratica saudável de esportes.

Diagnóstico: Diante do crescimento da modalidade a nível nacional e o grande número de adeptos ao ciclismo, tanto em Minas Gerais como na região, a cada dia surgem novas oportunidades para formatação de roteiros que tem como modalidade principal a prática do ciclismo. Uma região como a de Resende Costa, Coronel Xavier Chaves e Ritápolis, que tem uma extensão territorial tão grande e ao mesmo tempo com municípios vizinhos tão próximos, se torna solo fértil para o desenvolvimento da modalidade como mais uma opção turística e fomento ao desenvolvimento das diversas comunidades que compõe sua área urbana e rural.

Prognóstico: Com as pessoas buscando cada vez mais atividades saudáveis, terapêuticas e ambientalmente corretas, o cicloturismo proporciona um cenário futuro muito promissor as pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - turismo@coronelixavierchaves.mg.gov.br

que residem ou que possuem empreendimento próximos ao trajeto. Preservação ambiental, valorização cultural e incremento na economia local são alguns dos benefícios diretos com a implementação do projeto.

Abrangência: O presente projeto contempla comunidades rurais e urbanas dos municípios de Resende Costa, Coronel Xavier Chaves e Ritópolis, traçando roteiros com pontos de referência e apoio aos ciclistas, integrando as sedes dos municípios e suas comunidades.

Estratégia: A proposta é realizar um mapeamento das trilhas, pontos de apoio e referência, coletar informações e buscar promover a articulação comunitária dos atores envolvidos para que possam usufruir dos benefícios e participarem ativamente da valorização e construção do roteiro.

Tempo de execução: 06 meses (dependendo do avanço na execução das etapas, a conclusão da implementação pode ser antecipada e marcado o lançamento do roteiro).

Monitoramento: O monitoramento do projeto ficará a cargo do poder público local ou de alguma entidade a fim indicada por ele. Posterior ao lançamento é importante que sejam avaliados os resultados e impactos em período superior a 12 meses, não dispensada avaliações e acompanhamentos em menor intervalo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria da prefeitura municipal, em uma única parcela, após a assinatura do contrato e mediante emissão de Nota Fiscal.

3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. O fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.002	SETOR DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMERCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.270	MANUT ATIV GERAIS TURISMO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. FJURÍDICA
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	320	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Da Contratada:

- a)** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c)** Fornecer mão- de- obra profissional qualificada;
- d)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas o conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ ou prepostos e a contratante;
- e)** Responsabilizar- se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- g)** Submeter- se a fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h)** Responsabilizar- se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;



- i)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j)** Os serviços contratados, caso não satisfaçam a Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- l)** Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n)** Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o)** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- p)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.

5.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências com o Contrato;
- e)** Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f)** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g)** Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua fiscalização;
- h)** Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando deste, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4735, de 09 de julho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - turismo@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital da Inexigibilidade Nº. YY/2025, constante do Processo Administrativo Nº. XX/2025, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, 07 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

**ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTICO
TRILHA DOS INCONFIDENTES**

CNPJ Nº 04.096.647/0001-10

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____